DOM 3203 Gt. 083
EMPRESA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 015/PGM/2022 – PROCESSO Nº 05.00042/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA RODA VIVA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA EIRELI – EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

Aos quatro dias do mês abril do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG**, representada pelo Sr. **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4848 SSP/RO e CPF 006.363.632-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RODA VIVA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA EIRELLI,** inscrita no CNPJ nº. 07.161.584/0001-26, com sede na Rua Miguel Chakian, nº 328, Bairro Roque, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a) **MAGDA MACHADO**, brasileiro (a), empresaria, separada judicialmente, portador(a) da Cédula de Identidade nº 70168/SSP/RO e CPF nº 187.180.782-49, **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº **167/2021/SML/PVH**, conforme devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 05.00042.2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS (PRODUÇÃO, EDITORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, ARTE FINALIZAÇÃO E IMPRESSÃO), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o **Processo Administrativo nº: 05.00042.2021, em especial**:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 167/2021/SML/PVH, fls. 267-295;
b) Proposta da CONTRATADA, fls. 338-339.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O valor desta contratação é de **R$ 76.375,00 (setenta e seis mil trezentos e setenta e cinco reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Deverão ser apresentadas, no Departamento Administrativo da SEMPOG, as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, emitidas em 02 (duas) vias devendo conter no corpo, a descrição do objeto, o número do CONTRATO,

número do processo e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, para providências quanto ao pagamento;

4.2. A **Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ**, efetuará o pagamento em até **30 (trinta)** dias contados da data da liquidação da despesa.

4.3. Os pagamentos serão realizados obrigatoriamente em conta-corrente da CONTRATADA, que deverá ser fornecida quando da assinatura do Contrato;

4.4. As Faturas/Notas Fiscais deverão ser apresentadas acompanhadas de Certidões Negativas de Regularidade Fiscal do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante; Certidão Negativa De Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa Da União, Certidão Trabalhista, Certidão Negativa Estadual e Municipal;

4.5. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida, sem que isso gere qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.6. Não haverá pagamento sem a entrega total dos serviços/produtos, salvo se as condições de entrega e pagamento assim estabelecerem;

4.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão na retenção dos valores correspondentes da Nota Fiscal;

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa;

4.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

4.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;

4.11. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

4.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

4.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

Machado

4.14. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA;

4.15. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de **60 (sessenta) meses**, na forma prevista no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, desde que haja expressa manifestação da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.3.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

6.3.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

6.3.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.3.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

6.3.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.3.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

7.1. Do Prazo para início da Execução dos Serviços:

7.1.1. Após assinatura do pretenso contrato, a Contratada deverá iniciar o fornecimento dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis;

7.1.2. A CONTRATANTE disponibilizará para editoração os textos e fotografias a serem diagramados em até 15 dias sequenciais, após a emissão da nota de empenho;

7.2. Prazos para entrega dos serviços:

7.2.1 Para os itens de Impressão e Editoração de Anuários, Livros e cartilhas, tem-se:

I. Entregar, às suas expensas, a "boneca" no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir do recebimento do arquivo digital e autorização de fornecimento.

II. Na hipótese de não aprovação da "boneca" enviado à equipe técnica da SEMPOG, a empresa ganhadora terá até 10 (dez) dias para apresentar nova "boneca" com as devidas correções.

III. Entregar, às suas expensas, o material definitivo no prazo de até 15 (vinte) dias, contados a partir da aprovação da "boneca".

7.2.2. Para os demais itens (Bannes e Mapas) – os prazos para os Serviços será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do arquivo digital e autorização de fornecimento, conforme especificação do anexo I, Caso o serviço esteja em desacordo com a especificação solicitada, deverá ser refeito e entregue no prazo de até 15 (quinze) dias.

7.3. Do Local de Execução e Entrega:

7.3.1. Os serviços serão executados no endereço especificado pela contratada vencedora do objeto;

7.3.2. Os materiais gráficos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG, sito a Av. Abunã, nº 2625, Bairro: Liberdade. CEP: 76.803-889 na cidade de Porto Velho/RO. Tel.: (69) 3901-2913, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 14 h;

7.3.3. Cada material deverá conter informações necessárias para identificação do produto como nome, item/lote, se é parte de outro volume, cor e dimensões, se for o caso.

7.4. Do Recebimento e Aceitação do Objeto:

7.4.1. O recebimento dos serviços ocorrerá conforme dispõe o artigo 73, I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

a) Provisoriamente, até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida.

b) Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços ou material e consequente aceitação.

7.4.2. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE.

7.4.3. Todo o serviço constado em desconformidade com esta solicitação será lavrado Termo de Recusa, e o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito conforme o item 3.2 para que não prejudique o andamento das atividades da Contratante, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados.

7.4.4. O não atendimento do prazo fixado no subitem 7.1 e 7.2 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. Execução dos Serviços

7.5.1. Os serviços deverão ser executados correndo por conta da CONTRATADA, dentro do período de vigência contratual, bem como, as despesas referentes ao deslocamento de transporte do objeto, e/ou quaisquer outras necessárias para fiel execução do objeto contratado;



Mlladrado

7.5.2. A CONTRATADA realizará os serviços mediante apresentação de Requisição detalhando o item a ser atendido, mantendo a total responsabilidade pelo bom planejamento e condução de todo trabalho executado.

7.5.3. O processo de impressão e acabamento dos exemplares, será feito sob o acompanhamento e supervisão de servidor da SEMPOG designado para aferição do conjunto de requisitos exigidos.

7.5.4. Antes de impressão total dos exemplares, o fornecedor deverá disponibilizar à SEMPOG 1 (uma) "boneca" (por título), o qual, deverá ser aprovado e liberado pelo servidor da SEMPOG designado para esse fim. Tal exemplar servirá de padrão estrito para toda a tiragem.

7.5.5. Em caso de não aprovação, a Contratada terá que atender as correções.

7.5.6. Após aprovação e liberação da SEMPOG, a tiragem total solicitada será impressa.

7.5.7. Concluído o serviço, a contratada entregará à SEMPOG, às suas expensas, o material definitivo no prazo de até 15 (vinte) dias, contados a partir da aprovação da "boneca".

7.5.8. Os anuários e o Plano Diretor deverá ser entregue a contratante devidamente registrados na Agência Brasileira do ISBN.

7.5.9. Os serviços, que por ventura, forem mal executados, terão que ser corrigidos e todas as despesas correrão por conta e risco do fornecedor. O prazo para que o serviço seja refeito e entregue não ultrapassará o prazo de 15 (quinze) dias. Contados da notificação.

7.5.10. A especificação do substrato (material) que será utilizado nos serviços, poderá ser alterada, mediante consulta e autorização do servidor designado da SEMPOG, desde que seja de qualidade superior ou similar e não altere o valor do item registrado em Ata.

7.5.11. A produção dos textos é exclusiva da SEMPOG e a sua reprodução ou a divulgação do seu teor, pela contratante está proibida sem prévia e expressa anuência da contratante.

7.5.12. Deve-se observar o prazo para a execução da arte finalização, diagramação e editoração, conforme está previsto no item 7.5 deste Termo de Referência. Caso necessário, poderá haver negociação de ambas as partes propondo o mais adequado à SEMPOG para produção do material solicitado.

7.5.13. O fornecimento dos serviços deverá observar os prazos indicados, porém caso necessário, poderá haver negociação de ambas as partes propondo o mais adequado à SEMPOG para produção do material solicitado, desde que não incorra esta negociação em prejuízos à ordenada execução das atividades da instituição.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMFAZ, assim detalhado:

Projeto Atividade: 05.01.04.122.0152.2.865 (Administração da Unidade)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (material de consumo)
Fonte: 1.500 (Recursos não vinculados)
Nota de Empenho nº 1307, fls. 365/368
Valor Global: R$ 76.375,00 (setenta e seis mil trezentos e setenta e cinco reais).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.

Madrado

9.2. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades;

9.3. Franquear as instalações onde serão produzidos os materiais especificados, para fiscalização e acompanhamento por parte da CONTRATANTE, se houver necessidade;

9.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

9.5. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

9.6. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;

9.7. Executar os serviços por intermédio de mão de obra especializada, estando ciente das normas técnicas da ABNT;

9.8. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

9.9. Possuir qualidade técnica de impressão e acabamento, capacitação e infraestrutura adequadas, suficientes e condizentes para a execução dos serviços, utilizando-se de equipamentos e matérias de qualidade e pessoal capacitado e especializado;

9.10. Fornecer em formato PDF e por e-mail, os arquivos diagramados para revisão da editoração;

9.11. Fornecer prova de prelo do produto, para aprovação antes da impressão final e entregá-las na SEMPOG, que promoverá sua revisão e dará o aprovo nas peças gráficas.

9.12. Buscar a máxima interação com a CONTRATANTE, em todos os assuntos relativos à impressão, de modo a assegurar a qualidade dos materiais e o cumprimento dos prazos estipulados para cada serviço;

9.13. Reparar, corrigir, reconstituir ou substitui às suas custas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de seus serviços, no prazo de 10 dias;

9.14. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

9.15. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;

9.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

9.17. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação, sobre tudo a qualquer dificuldade encontrada.

9.18. Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir;

9.19. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos objetos da contratação;

9.20. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos materiais entregues ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

Machado

9.21. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.22. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários para execução dos serviços;

9.23. Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição, objeto deste instrumento;

9.24. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração;

9.25. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

10.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir objeto deste instrumento;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

10.5. Disponibilizar, para editoração, os textos e fotografias que serão diagramados, no Termo de Referência (anexo II do edital);

10.6. Acompanhar e aprovar a arte gráfica dos materiais;

10.7. Aprovar, antes da impressão gráfica, a prova dos materiais apresentados pela CONTRATADA, conforme anexo;

10.8. Recusar os serviços que estejam fora das especificações estabelecidas neste Termo ou do padrão de qualidade exigido pela CONTRATANTE;

10.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei no 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Machado

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3o (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei no 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7o, da Lei Federal no 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1o do art. 57 da Lei no 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

Mladicato

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2021/SML/PVH às fls. 267/295, e à proposta da CONTRATADA, fls. 338-339, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

15.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

15.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

Machado

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 04 de abril de 2022

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG

Magda Machado

MAGDA MACHADO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Raimunda Rosália de Lima da Silva
CPF Nº 271.266.682-87
RG Nº 212.717-SSP/RO

NOME: Elma da Silva Ramos
CPF Nº 708.989.012-00
RG Nº 615.815 SSP/RO